



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 035, DE 27 DE JUNHO

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO, E
COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe, tem por objetivo, **Projeto de Lei PMC de nº 035/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que Altera Parcialmente a Lei nº 1.839/1988, que Instituiu o Código de Posturas de Cariacica.**

A proposta em apreciação, veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Educação, Saúde e Turismo e a Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo da proposta o autor descreve, que a Lei Municipal nº 1.839/1988, dispõe sobre a política e regula as medidas de política administrativa, de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadoras de serviços, bem como do comércio ambulante e eventual, determinado as relações entre o Poder Público e os Municípios.

Porém, essas Comissões analisaram, que o Grupo Especial do Código de Obras, Código e Postura e Feiras – GERCOF, sob a coordenação da Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, foi criado pelo Decreto nº 157/2022, haja vista a ausência de revisões e atualizações nos últimos 34 anos, que tornaram a lei ultrapassada e não condizentes com a realidade da cidade e das atividades urbanas e rurais, acarretando ainda insegurança jurídica e fragilidade na atuação dos servidores e fiscais, sendo passíveis de questionamentos quanto aos atos praticados.

Seguindo na mesma toada, essas Comissões chegaram a conclusão, compreendo que a proposta encaminhada pelo Executivo, e grande alcance social, verificando a necessidade de revisão do Código de Posturas de Cariacica, que tem caráter de urgência e visa regular as medidas de Política Administrativa, de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, determinando as relações entre o Poder Público e os municípios, mostrando-se plausíveis e necessárias as adequações apresentadas, haja vista que **estão em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.**



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Seguindo no mesmo Diapasão, é fundamental e eficaz, pois atende ao interesse público, a proposta legislativa, apresentada, que tem por objetivo regulamentar o serviço de inspeção e vigilância sanitária no Município de Cariacica.

Destarte, que o Desígnio em debate, encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra descrito:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.

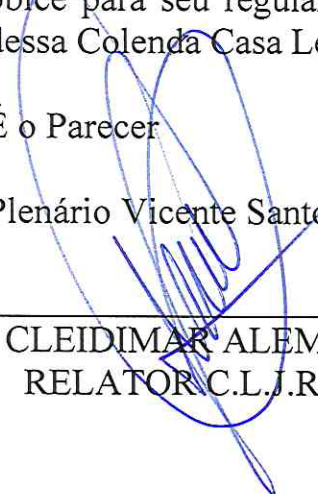
No mesmo Diploma legal, é importante salientar o artigo 242, que assim elucida:

Art. 242 – O meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sua qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Município e à sua comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo, preservá-lo e recuperá-lo em benefício das atuais e futuras gerações.

Por fim, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da proposta em debate**, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 28 de junho de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.



EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.P.D.M.A.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.P.D.M.A.

AMAURO DURVAL
SECRETARIO C.P.D.M.A.

